

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do Grupo 4: Sangue  
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2016/18**

## Índice

<b>CAPÍTULO I Disposições gerais .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.º Objeto.....	3
Cláusula 2.º Acordo Quadro.....	3
Cláusula 3.º Prazo de vigência .....	4
Cláusula 4.º Forma e documentos contratuais .....	4
<b>Secção II Obrigações das partes .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 5.º Obrigações dos cocontratantes .....	5
Cláusula 6.º Obrigações das entidades adquirentes .....	7
Cláusula 7.º Obrigações da SPMS .....	7
Cláusula 8.º Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	8
<b>Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 9.º Sigilo e confidencialidade .....	9
Cláusula 10.º Casos fortuitos ou de força maior .....	9
Cláusula 11.º Patentes, licenças e marcas registadas .....	9
Clausula 12.º Suspensão do Acordo Quadro .....	10
Cláusula 13.º Resolução .....	10
Cláusula 14.º Cessão da posição contratual e subcontratação .....	11
<b>Secção IV Monitorização e sanções .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 15.º Reporte e monitorização .....	12
Cláusula 16.º Sanções.....	12
<b>CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 17.º Disposições gerais .....	13
Cláusula 18.º Critérios de adjudicação .....	14
Cláusula 19.º Leilão Eletrónico .....	15
Cláusula 20.º Local e prazos de entrega .....	15
Cláusula 21.º Condições de Pagamento .....	16
Cláusula 22.º Características dos Preços .....	16
Cláusula 23.º Revisão de Preços .....	17
Cláusula 24.º Aditamentos.....	17
Cláusula 25.º Impossibilidade temporária de fornecimento .....	19
Cláusula 26.º Elementos Estatísticos .....	20
<b>CAPÍTULO III Penalidades contratuais .....</b>	<b>20</b>
Cláusula 27.º Incumprimento dos prazos de entrega .....	20
Cláusula 28.º Remuneração da SPMS.EPE .....	21
Cláusula 29.º Sanções.....	21
<b>CAPÍTULO IV Resolução de litígios.....</b>	<b>22</b>
Cláusula 30.º Foro competente .....	22
<b>CAPÍTULO V Disposições finais .....</b>	<b>22</b>
Cláusula 31.º Comunicações e notificações.....	22
Cláusula 32.º Contagem dos prazos.....	22
Cláusula 33.º Divulgação eletrónica .....	22
Cláusula 34.º Legislação aplicável.....	23
<b>ANEXO I Lotes de produtos .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO II Preço.....</b>	<b>28</b>
<b>ANEXO III Especificações Técnicas .....</b>	<b>33</b>
Cláusula 1.º Âmbito.....	33
Cláusula 2.º Características e preço dos medicamentos .....	33
Cláusula 3.º Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar .....	33
Cláusula 4.º Prazo de validade dos medicamentos .....	34
Cláusula 5.º Formas de apresentação.....	34

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do Grupo 4: Sangue.
2. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários;
  - e) As propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de vigência**

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do nº 3 e no nº 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
  - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de actualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;

- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;

- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.<sup>a</sup>.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

##### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

###### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

##### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

###### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

###### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Clausula 12.<sup>a</sup>**  
**Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.<sup>a</sup>;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24<sup>a</sup>;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.<sup>a</sup>;

- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
- 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou sucontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Secção IV**  
**Monitorização e sanções**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Disposições gerais**

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
  - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
  - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes,

- parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
  9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
  10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
  11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
  12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
  13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo um dos critérios o critério definidos no número 2 da cláusula 17.<sup>a</sup>, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24<sup>a</sup>.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
    - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;

- iii.* O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
- iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.<sup>a</sup>;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.<sup>a</sup>.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Remuneração da SPMS.EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## CAPÍTULO IV

### Resolução de litígios

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico,

imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

**ANEXO I**
**Lotes de produtos**

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A604	ABCIXIMAB [10 MG/ 5 ML ;F/AMP]	10034606
2	A21	ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	10013359
3	A626	ACETILSALICILATO de LISINA (pó p/a sol. oral) [180 MG; SAQ]	10006941
4	A5	ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	10006247; 10012563
5	A69	ACIDO ACETILSALICILICO [150MG; CÁP/COMP]	10100821; 10104937
6	A824	ACIDO ACETILSALICILICO [75 MG; CÁP/COMP]	10100006; 10108946
7	A5175	ACIDO ACETILSALICÍLICO + DIPRIDAMOL LP/ LM [25 + 200 MG; CÁP/COMP]	10082202
8	A627	ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	10060210
9	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%;FRS/AMP;IV]	10026641
10	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	10045061
11	A825	ACIDO FÓLICO [400 µg; CÁP/COMP]	10080062
12	A603	ACIDO FÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	10043669
13	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	10039101
14	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	10092125
15	A343	ALPROSTADILO [0,02 MG; FRS/AMP; IV]	10035206
16	A344	ALPROSTADILO [0,5 MG;1 ML;FRS/AMP]	10028763
17	A1008	ALTEPLASE [10 MG; F/AMP]	10023766
18	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10095032
19	A827	ALTEPLASE [20 MG; F/AMP]	10054690
20	A345	ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP]	10055956
21	A828	APIXBANO [2,5 MG; CÁP/COMP]	10104870
22	A829	APIXBANO [5 MG; CÁP/COMP]	10108661
23	B531	BIVALIRUDINA [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10106330
24	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10088073
25	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10088066
26	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10113758

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
27	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	10027227; 10031663
28	C177	CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP]	10049857
29	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	10092794
30	C630	CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	10009179
31	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	10022073
32	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10053752
33	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10022059
34	C1236	COBAMAMIDA [5 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10014226
35	C679	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [357 MG; CÁP/COMP]	10057964
36	C1401	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [178.6 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10012271
37	C1238	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [357 MG/5 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	10017585
38	D308	DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	10093259
39	D424	DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	10105302
40	D309	DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	10093241
41	D243	DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML; F/SERINGA]	10040192
42	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	10047621
43	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	10056531
44	D240	DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML; F/SERINGA]	10067168
45	D413	DIPRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	10046327
46	D161	DIPRIDAMOL [75MG; CÁP/COMP]	10012691
47	D412	DIPRIDAMOL LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	10016501
48	E545	ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	10100013
49	E546	ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	10100020
50	E590	ELTROMBOPAG [75 MG; CÁP/COMP]	10112581
51	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	10001030; 10001047; 10001054
52	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	10001093; 10001079; 10001086
53	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	10001008
54	E591	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; F/SER]	10081980; 10081997; 10103027
55	E532	ENOXAPARINA SÓDICA [120 MG; F/SER]	10001015
56	E394	ENOXAPARINA SÓDICA [150 MG/1 ML; F/SER]	10001022

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
57	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	10001111
58	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML; SOL INJ; F/SER]	10001129
59	E592	EPOPROSTENOL [0.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	10113313
60	E593	EPOPROSTENOL [1.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	10113320
61	E46	EPTIFIBATIDO [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	10113893
62	F1167	FILGRASTIM [12 M.U.I./0.2 ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	10100839
63	F626	FILGRASTIM [30 MUI; F/SERINGA]	10061795; 10033326
64	F625	FILGRASTIM [48 MUI; F/SERINGA]	10061806; 10063419; 10094717
65	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	10028390
66	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	10034314
67	F1169	FONDAPARINUX SÓDICO [1.5 MG/0.3 ML; F/SER]	10041725
68	F1168	FONDAPARINUX SÓDICO [10 MG/0.8 ML; F/SER]	10064955
69	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	10094585
70	F1170	FONDAPARINUX SÓDICO [5 MG/0.4 ML; F/SER]	10064930
71	F1171	FONDAPARINUX SÓDICO [7.5 MG/0.6 ML; F/SER]	10064948
72	G236	GLUCONATO FERROSO [300 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	10011080
73	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	10058540
74	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	10029370
75	I301	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [10 MCG/ML; F/AMP]	10078321
76	I1096	ILOPROST [0.1 MG/1 ML; F/AMP]	10017230
77	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	10067500; 10104905
78	I50	INDOBUFENO [200 MG; CÁP/COMP]	10006852
79	L232	LENOGRASTIM [13,4 MUI; F/SERINGA]	10034225
80	L51	LENOGRASTIM [33,6 MUI; F/SERINGA]	10058112
81	N163	NADROPARINA CÁLCICA [11.400 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	10031777
82	N164	NADROPARINA CÁLCICA [15.200 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	10061489
83	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	10030287
84	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	10028642
85	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	10028650
86	N111	NADROPARINA CÁLCICA [7.600 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	10048584
87	O106	OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	10005750
88	P532	PEGFILGRASTIM [10 MG/ML; 0,6 ML; CAN/SER]	10034111; 10043548
89	P1279	PRASUGREL [10 MG; CÁP/COMP]	10097097
90	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	10097080

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
91	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	10008351
92	R20	RETEPLASE [10 U; FRS/AMP; IV]	10062527
93	R958	RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	10094667
94	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	10106500
95	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	10111650
96	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	10106518
97	R991	ROMIPLOSTIM [250 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10095769
98	R992	ROMIPLOSTIM [500 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10095776
99	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	10057099
100	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	10105836
101	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	10007648
102	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	10107164
103	T256	TENECTEPLASE [10.000 U.I.; 50 MG; FRS]	10039208
104	T1321	TENECTEPLASE [6000 U.I.; FRS]	10067563
105	T255	TENECTEPLASE [8000 U.I.; 40 MG; FRS]	10039973
106	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	10102719
107	T75	TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP]	10007146
108	T239	TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI / 0,5ML; F/SERINGA]	10095790
109	T240	TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML; F/SERINGA]	10095598
110	T241	TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML; F/SERINGA]	10095880
111	T242	TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML; F/SERINGA]	10067499
112	T243	TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML; F/SERINGA]	10039375
113	T244	TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML; F/SERINGA]	10060519
114	T1322	TINZAPARINA SÓDICA [40000 U.I./2 ML; SOL INJ; FRS]	10095541
115	T303	TIROFIBANO (sol. inj.) [0,05 MG/ML; 250 ML; FRS/SACO]	10032797
116	T1221	TREPROSTINILO [1 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	10108800
117	T1323	TREPROSTINILO [10 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	10108832
118	T1112	TREPROSTINILO [2.5 MG/ML; 20ML; F/AMP]	10108818
119	T1220	TREPROSTINILO [5 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	10108825
120	T175	TRIFLUSAL [300 MG; CÁP/COMP]	10012823
121	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	10060782
122	V955	VITAMINAS DO COMPLEXO B + FOLINATO DE CÁLCIO [SOL ORAL + PÓ SOL ORAL; FRS]	10053567

**ANEXO II**
**Preço**

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A604	ABCIXIMAB [10 MG/ 5 ML ;F/AMP]	Frasco/ampola	293,9700
2	A21	ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0835
3	A626	ACETILSALICILATO de LISINA (pó p/a sol. oral) [180 MG; SAQ]	Saqueta	0,0320
4	A5	ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0120
5	A69	ACIDO ACETILSALICILICO [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0400
6	A824	ACIDO ACETILSALICILICO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
7	A5175	ACIDO ACETILSALICÍLICO + DIPRIDAMOL LP/ LM [25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	0,1525
8	A627	ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	0,0590
9	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%;FRS/AMP;IV]	Frasco/ampola	1,6100
10	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	Carteira	0,6230
11	A825	ACIDO FÓLICO [400 µg; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
12	A603	ACIDO FÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0305
13	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
14	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,1175
15	A343	ALPROSTADILO [0,02 MG; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola	9,8454
16	A344	ALPROSTADILO [0,5 MG;1 ML;FRS/AMP]	Frasco/ampola	21,1222
17	A1008	ALTEPLASE [10 MG; F/AMP]	Frasco/ampola	95,8800
18	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	29,5400
19	A827	ALTEPLASE [20 MG; F/AMP]	Frasco/ampola	-
20	A345	ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP]	Frasco/ampola	478,7100
21	A828	APIXBANO [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
22	A829	APIXBANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
23	B531	BIVALIRUDINA [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	397,1470
24	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	95,3800
25	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	19,0760

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
26	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	-
27	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	Frasco/ampola	-
28	C177	CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0590
29	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
30	C630	CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0767
31	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Saqueta	0,1780
32	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	-
33	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	-
34	C1236	COBAMAMIDA [5 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	-
35	C679	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [357 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,1000
36	C1401	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [178.6 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	2,5000
37	C1238	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [357 MG/5 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola	0,4090
38	D308	DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,9355
39	D424	DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,9400
40	D309	DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,9400
41	D243	DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	6,9400
42	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	1,4000
43	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	3,1200
44	D240	DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	3,7813
45	D413	DIPRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
46	D161	DIPRIDAMOL [75MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0560
47	D412	DIPRIDAMOL LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	-
48	E545	ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	29,2868
49	E546	ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	59,3468
50	E590	ELTROMBOPAG [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
51	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/cartucho	1,2400
52	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/cartucho	2,3700
53	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/seringa	4,9600

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
54	E591	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa	-
55	E532	ENOXAPARINA SÓDICA [120 MG; F/SER]	Frasco/seringa	6,5217
56	E394	ENOXAPARINA SÓDICA [150 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/seringa	7,8900
57	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa	3,2700
58	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa	4,1800
59	E592	EPOPROSTENOL [0.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ampola	-
60	E593	EPOPROSTENOL [1.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ampola	-
61	E46	EPTIFIBATIDO [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	Frasco/ampola	59,3800
62	F1167	FILGRASTIM [12 M.U.I./0.2 ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	Frasco/seringa	-
63	F626	FILGRASTIM [30 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa	15,0000
64	F625	FILGRASTIM [48 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa	18,0000
65	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Frasco/ampola	1,0000
66	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Frasco/ampola	1,0000
67	F1169	FONDAPARINUX SÓDICO [1.5 MG/0.3 ML; F/SER]	Frasco/seringa	-
68	F1168	FONDAPARINUX SÓDICO [10 MG/0.8 ML; F/SER]	Frasco/seringa	-
69	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	Frasco/seringa	9,3300
70	F1170	FONDAPARINUX SÓDICO [5 MG/0.4 ML; F/SER]	Frasco/seringa	-
71	F1171	FONDAPARINUX SÓDICO [7.5 MG/0.6 ML; F/SER]	Frasco/seringa	-
72	G236	GLUCONATO FERROSO [300 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola	-
73	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente	-
74	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	1,4000
75	I301	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [10 MCG/ML; F/AMP]	Frasco/ampola	17,4990
76	I1096	ILOPROST [0.1 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	-
77	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	42,6080
78	I50	INDOBUFENO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,2307
79	L232	LENOGRASTIM [13,4 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa	64,3900
80	L51	LENOGRASTIM [33,6 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa	63,3700
81	N163	NADROPARINA CÁLCICA [11.400 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	-

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
82	N164	NADROPARINA CÁLCICA [15.200 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	-
83	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	1,5500
84	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	2,0680
85	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	3,4700
86	N111	NADROPARINA CÁLCICA [7.600 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa	4,7100
87	O106	OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola	2,6567
88	P532	PEGFILGRASTIM [10 MG/ML; 0,6 ML; CAN/SER]	Caneta/seringa	600,0000
89	P1279	PRASUGREL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
90	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
91	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola	0,4030
92	R20	RETEPLASE [10 U; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola	471,0900
93	R958	RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	1,5900
94	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	1,9250
95	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
96	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	1,9650
97	R991	ROMIPLOSTIM [250 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	514,7200
98	R992	ROMIPLOSTIM [500 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	1.042,0100
99	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	0,0605
100	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	0,0748
101	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	-
102	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada	-
103	T256	TENECTEPLASE [10.000 U.I.; 50 MG; FRS]	Frasco	689,4000
104	T1321	TENECTEPLASE [6000 U.I.; FRS]	Frasco	-

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
105	T255	TENECTEPLASE [8000 U.I.; 40 MG; FRS]	Frasco	551,5200
106	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
107	T75	TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0500
108	T239	TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI / 0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	6,4330
109	T240	TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	8,0910
110	T241	TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	8,8930
111	T242	TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	1,5180
112	T243	TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	1,7310
113	T244	TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa	2,7420
114	T1322	TINZAPARINA SÓDICA [40000 U.I./2 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
115	T303	TIROFIBANO (sol. inj.) [0,05 MG/ML; 250 ML; FRS/SACO]	Frasco/saco	-
116	T1221	TREPROSTINILO [1 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	Frasco/ampola	2.577,8700
117	T1323	TREPROSTINILO [10 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola	-
118	T1112	TREPROSTINILO [2.5 MG/ML; 20ML; F/AMP]	Frasco/ampola	5.712,5600
119	T1220	TREPROSTINILO [5 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	Frasco/ampola	8.891,5700
120	T175	TRIFLUSAL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	0,0965
121	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido	-
122	V955	VITAMINAS DO COMPLEXO B + FOLINATO DE CÁLCIO [SOL ORAL + PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco	-

## **ANEXO III**

### **Especificações Técnicas**

#### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Âmbito**

Os medicamentos do Grupo 4 (Sangue), objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.
4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de validade dos medicamentos**

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
- Seja tecnicamente inviável.
  - Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A604	ABCIXIMAB [10 MG/ 5 ML ;F/AMP]	Frasco/ampola
2	A21	ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
3	A626	ACETILSALICILATO de LISINA (pó p/a sol. oral) [180 MG; SAQ]	Saqueira
4	A5	ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
5	A69	ACIDO ACETILSALICILICO [150MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
6	A824	ACIDO ACETILSALICILICO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
7	A5175	ACIDO ACETILSALICÍLICO + DIPRIDAMOL LP/ LM [25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
8	A627	ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
9	A93	ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%;FRS/AMP;IV]	Frasco/ampola
10	A94	ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	Carteira
11	A825	ACIDO FÓLICO [400 µg; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
12	A603	ACIDO FÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
13	A826	ACIDO FÓLICO + CIANOCOBALAMINA [0,4 MG + 0,002 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
14	A5183	ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
15	A343	ALPROSTADILO [0,02 MG; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola
16	A344	ALPROSTADILO [0,5 MG; 1 ML; FRS/AMP]	Frasco/ampola
17	A1008	ALTEPLASE [10 MG; F/AMP]	Frasco/ampola
18	A5030	ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
19	A827	ALTEPLASE [20 MG; F/AMP]	Frasco/ampola
20	A345	ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP]	Frasco/ampola
21	A828	APIXABANO [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
22	A829	APIXABANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
23	B531	BIVALIRUDINA [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
24	C1224	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
25	C1226	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
26	C1688	CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
27	C173	CIANOCOBALAMINA [1MG; 1ML; F/AMP]	Frasco/ampola
28	C177	CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
29	C1220	CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
30	C630	CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
31	C1406	COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Saqueta
32	C1420	COBAMAMIDA [10 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
33	C1460	COBAMAMIDA [20 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
34	C1236	COBAMAMIDA [5 MG/2 ML; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
35	C679	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [357 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
36	C1401	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [178.6 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
37	C1238	COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [357 MG/5 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola
38	D308	DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
39	D424	DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
40	D309	DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
41	D243	DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
42	D8	DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
43	D9	DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
44	D240	DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
45	D413	DIPRIDAMOL [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
46	D161	DIPIRIDAMOL [75MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
47	D412	DIPIRIDAMOL LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
48	E545	ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
49	E546	ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
50	E590	ELTROMBOPAG [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
51	E25	ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/cartucho
52	E26	ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Frasco/seringa/cartucho
53	E531	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/seringa
54	E591	ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/ML; 3 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa
55	E532	ENOXAPARINA SÓDICA [120 MG; F/SER]	Frasco/seringa
56	E394	ENOXAPARINA SÓDICA [150 MG/1 ML; F/SER]	Frasco/seringa
57	E366	ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa
58	E369	ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML; SOL INJ; F/SER]	Frasco/seringa
59	E592	EPOPROSTENOL [0.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ampola
60	E593	EPOPROSTENOL [1.5 MG; PÓ SOL INJ; FRS/AMP]	Frasco/ampola
61	E46	EPTIFIBATIDO [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	Frasco/ampola
62	F1167	FILGRASTIM [12 M.U.I./0.2 ML; SOL INJ; FRS/SERINGA]	Frasco/seringa
63	F626	FILGRASTIM [30 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa
64	F625	FILGRASTIM [48 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa
65	F112	FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Frasco/ampola
66	F111	FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Frasco/ampola
67	F1169	FONDAPARINUX SÓDICO [1.5 MG/0.3 ML; F/SER]	Frasco/seringa
68	F1168	FONDAPARINUX SÓDICO [10 MG/0.8 ML; F/SER]	Frasco/seringa
69	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	Frasco/seringa
70	F1170	FONDAPARINUX SÓDICO [5 MG/0.4 ML; F/SER]	Frasco/seringa
71	F1171	FONDAPARINUX SÓDICO [7.5 MG/0.6 ML; F/SER]	Frasco/seringa
72	G236	GLUCONATO FERROSO [300 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola
73	G304	GLUCONATO FERROSO [695 MG; COMP EFERV]	Comprimido efervescente
74	H17	HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola
75	I301	ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [10 MCG/ML; F/AMP]	Frasco/ampola
76	I1096	ILOPROST [0.1 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco/ampola
77	I20	ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola
78	I50	INDOBUFENO [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
79	L232	LENOGRASTIM [13,4 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa
80	L51	LENOGRASTIM [33,6 MUI; F/SERINGA]	Frasco/seringa
81	N163	NADROPARINA CÁLCICA [11.400 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa
82	N164	NADROPARINA CÁLCICA [15.200 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
83	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa
84	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa
85	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa
86	N111	NADROPARINA CÁLCICA [7.600 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	Frasco/seringa
87	O106	OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco/ampola
88	P532	PEGFILGRASTIM [10 MG/ML; 0,6 ML; CAN/SER]	Caneta/seringa
89	P1279	PRASUGREL [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
90	P1280	PRASUGREL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
91	P1101	PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Frasco/ampola
92	R20	RETEPLASE [10 U; FRS/AMP; IV]	Frasco/ampola
93	R958	RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
94	R994	RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
95	R1032	RIVAROXABANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
96	R995	RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
97	R991	ROMIPLOSTIM [250 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
98	R992	ROMIPLOSTIM [500 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
99	S548	SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
100	S271	SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
101	S273	SULFATO FERROSO + ÁCIDO FÓLICO LP/ LM [325 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
102	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido de liberação prolongada/modificada
103	T256	TENECTEPLASE [10.000 U.I.; 50 MG; FRS]	Frasco
104	T1321	TENECTEPLASE [6000 U.I.; FRS]	Frasco
105	T255	TENECTEPLASE [8000 U.I.; 40 MG; FRS]	Frasco
106	T1185	TICAGRELOR [90 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
107	T75	TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
108	T239	TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI / 0,5ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
109	T240	TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
110	T241	TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
111	T242	TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
112	T243	TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa
113	T244	TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML; F/SERINGA]	Frasco/seringa

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
114	T1322	TINZAPARINA SÓDICA [40000 U.I./2 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
115	T303	TIROFIBANO (sol. inj.) [0,05 MG/ML; 250 ML; FRS/SACO]	Frasco/saco
116	T1221	TREPROSTINILO [1 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	Frasco/ampola
117	T1323	TREPROSTINILO [10 MG/ML; 20 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco/ampola
118	T1112	TREPROSTINILO [2.5 MG/ML; 20ML; F/AMP]	Frasco/ampola
119	T1220	TREPROSTINILO [5 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	Frasco/ampola
120	T175	TRIFLUSAL [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
121	V54	VARFARINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula/comprimido
122	V955	VITAMINAS DO COMPLEXO B + FOLINATO DE CÁLCIO [SOL ORAL + PÓ SOL ORAL; FRS]	Frasco